

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 041/2020
PROCESSO Nº 177/2020

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, com base no Processo n.º 177/2020, comunica aos interessados a abertura do procedimento de credenciamento na área médica, para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em cirurgia pediátrica, conforme especificações constantes neste Edital e nos termos da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017.

I - O OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em cirurgia pediátrica nas dependências do Hospital Santa Lydia, em caráter de atendimento e assistência médica através da escala de sobreaviso, nos termos deste Edital e seus Anexos.

II - DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento se dará para atendimento médico:

2.1.1. Atendimento e assistência médica através da escala de sobreaviso para resolução das necessidades, ou quando solicitado por outros profissionais, nos setores de internação, para todo e qualquer paciente internado na especialidade de Cirurgia Pediátrica, através de escalas pré-determinadas e enviadas com antecedência, contemplando as vinte e quatro horas de todos os dias da semana, ininterruptamente, conforme o caso, nos termos deste Edital e seus Anexos.

2.1.2 Avaliação dos casos através de consulta clínico-cirúrgica, solicitação de exames complementares, internação, acompanhamento, realização de procedimentos cirúrgicos para tratamento definitivo, condução do período peri-operatório de todo paciente, incluindo complicações decorrentes dos procedimentos cirúrgicos, realização de prescrição de medicamentos e procedimentos através da prescrição eletrônica e encaminhamentos quando necessário. Todos os casos são de responsabilidade da equipe, não sendo possível cada médico responder isoladamente e/ou sem cooperação dos colegas por qualquer ocorrência.

2.1.3 Cumprimento dos protocolos assistenciais e regras de conduta da Instituição. Incluídos aqui, os protocolos para situações de urgência (envolvendo complicações cirúrgicas em pacientes de enfermarias), condições eletivas, vigilância infecciosa, patologias específicas, protocolos de cuidados paliativos/especiais e adesão aos Protocolos da Comissão de Controle e Infecção Hospitalar.

2.1.4 Notificação de diagnósticos das patologias de notificação compulsória e/ou atendimento aos requisitos da Vigilância em Saúde repassados periodicamente pela equipe interdisciplinar da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, e demais protocolos que poderão ser necessários de instituir para continuidade da qualidade dos serviços hospitalares, quando este procedimento for responsabilidade da especialidade

2.2. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.3. A solicitação de credenciamento será efetivada mediante preenchimento de formulário de inscrição, fato que implica na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste Edital, dirigida à Comissão Especial de Credenciamento.

2.3.1. **As inscrições estarão abertas de 07/10/2020 até as 17:00 horas do dia 07/10/2021**, mediante formulário disponível no site: <http://www.hospitalsantalydia.com.br> – Anexo I deste (EDITAL).

2.4. O interessado deverá apresentar juntamente com o formulário de inscrição, na Central de Plantões, os documentos que comprovem atender as exigências previstas neste Edital.

2.5. Além do formulário constante do Anexo I e das declarações constantes dos Anexos IV e V, ambos devidamente preenchidos e assinados, os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, deverão ser apresentados para análise da inscrição e deferimento do credenciamento:

2.5.1. Contrato Social, acompanhados das alterações, devidamente registradas e de acordo com o disposto no art. 4.º-B da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, introduzido pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017;

2.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.5.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais da sede ou domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;

2.5.4. Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal e com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio;

2.5.5. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;

2.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

2.5.7. Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica da empresa proponente, acompanhado dos documentos necessários para credenciamento do corpo técnico, nos termos de Edital, em especial:

2.5.7.1. Cópias do CPF/MF e RG;

2.5.7.2. Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de medicina e registro no Conselho Regional de Medicina;

2.5.7.3. Cópia autenticada da Carteira Profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina competente;

2.5.7.4. Cópias dos Títulos de Qualificação emitidos por entidades oficiais, nos termos deste Edital.

2.5.7.5 Todos os componentes deverão possuir Certificado de Residência Médica na Área de Cirurgia Pediátrica.

2.5.8. Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º).

2.5.9. A sociedade deverá demonstrar a forma de vínculo jurídico entre a CONTRATADA e o profissional integrante do corpo clínico, admitindo-se a vinculação societário (comprovada mediante contrato ou estatuto social), de prestação de serviços (contrato) ou vínculo trabalhista (CTPS).

2.6. Os inscritos devem apresentar, juntamente com o formulário de inscrição, os documentos originais e cópias autenticadas, constantes do Anexo II, na CENTRAL DE PLANTÕES, no endereço abaixo.

CENTRAL DE PLANTÕES: Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos, Informações pelo telefone (16) 3605-4827 | (16) 3605-4841.

2.7. A habilitação do interessado ocorrerá à medida que as documentações forem sendo entregues, devidamente em ordem, e processadas pela Comissão Especial, com a colaboração dos setores competentes da Fundação.

2.8. Serão credenciados todos aqueles inscritos que atenderem as exigências deste Edital.

2.9. A Comissão Especial poderá convocar os inscritos ou proceder à diligência para esclarecimentos acerca dos documentos e informações apresentados.

2.10. O procedimento de credenciamento conterà as seguintes etapas:

- I) Chamamento Público;
- II) Análise da habilitação;
- III) Credenciamento dos habilitados;
- IV) Contratação.

III - DA HABILITAÇÃO

- 3.1. As empresas credenciadas estarão habilitadas para contratação, observados os requisitos específicos para cada eixo de atendimento e a qualificação de seu corpo técnico.
- 3.2. As empresas serão habilitadas segundo critérios previstos neste Edital e seus Anexos, conforme a qualificação de seu corpo técnico.
- 3.3. Não serão credenciados neste edital bem como em editais futuros, empresas e ou profissionais que tenham sido descredenciados ou rompido o contrato por justa causa ou infração contratual em editais anteriores, inclusive de profissionais que tenham eventuais contratos individuais de trabalho rescindidos durante o período de experiência ou em virtude de demissão por justa causa no âmbito desta Fundação ou da municipalidade.

IV – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A convocação dos credenciados para a contratação será feita observando a ordem de credenciamento, a disponibilidade de escalas e a disponibilidade do contratado.
- 4.2. O pagamento do contratado observa o disposto na Minuta do Contrato (Anexo VI), parte integrante deste Edital.
 - 4.2.1. A base de cálculo do valor de plantão será reajustada, em acordo entre as partes sempre em dezembro do ano subsequente, para vigor para o mês subsequente, junto ao novo edital de credenciamento, de acordo com os provisionamentos financeiros desta Fundação.
- 4.3 O pagamento terá como base de cálculo inicial o valor de:
 - 4.3.1 **R\$ 19,16 (dezenove reais e dezesseis centavos) hora/sobreaviso** para plantão médico com especialidade em Cirurgia Pediátrica, **perfazendo o plantão de 24 horas o valor de R\$ 459,84 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos);**
 - 4.3.2 Nos casos em que o profissional médico for acionado durante o plantão de sobreaviso, será repassado o valor de 100% dos honorários médicos referentes aos procedimentos cirúrgicos realizados no centro cirúrgico do Hospital Santa Lydia;
 - 4.3.3 Os procedimentos realizados em enfermaria ou centro cirúrgico derivados de pacientes oriundos do sistema de saúde complementar ou pacientes particulares, serão repassados integralmente ao profissional médico. No entanto, os procedimentos realizados em pacientes derivados do Sistema Único de Saúde – SUS, serão realizados o repasse integral dos honorários médicos somente quando executados em Centro Cirúrgico.
- 4.4. A quantidade de plantões será distribuída equitativamente entre as empresas credenciadas, conforme a disponibilidade e as necessidades de escalas.
- 4.5. Aplica-se as contratações provenientes do presente processo de credenciamento as disposições do Código Civil e da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017, com relação aos contratos de prestação de serviços à terceiros (Arts. 4.º-A, 4.º-B, 5.º-A, 5.º-B, 19-A, 19-B e 19-C).

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. São partes integrantes do presente Edital:

- 5.1.1. Anexo I – Modelo de Ficha de inscrição por profissional;
- 5.1.2. Anexo II – Identificação do Responsável pelos meios de Comunicação;
- 5.1.3. Anexo III - Relação do Corpo Técnico;
- 5.1.4. Anexo IV – Critérios de Habilitação;
- 5.1.5. Anexo V – Valores do serviço;
- 5.1.6. Anexo VI – Declaração n.º 1;
- 5.1.7. Anexo VII – Declaração n.º 2;
- 5.1.8. Anexo VIII – Minuta do Contrato;
- 5.1.9. Anexo IX – Portaria da Comissão Especial.
- 5.1.10. Anexo X – Declaração de Optante pelo Simples Nacional se for o caso.

5.2. À Fundação reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

5.3. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre este Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados, no site da Fundação, correndo por inteira responsabilidade dos interessados a retirada do presente instrumento convocatório e o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Fundação.

5.4. À FUNDAÇÃO reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

5.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário comercial das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 17h00, na Central de Plantões, cujo endereço consta no item 2.3.1.

5.6. A partir da publicação dos habilitados, terão os interessados 02 (dois) dias úteis para entrar com recurso, dirigido a Comissão Especial de Credenciamento, o qual deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, sendo uma para protocolo, junto a Central de Plantões no horário das 09h00 às 16h00 horas.

5.7. Todos os contratos derivados de Editais de Credenciamento anteriores, vigentes ou com efeitos jurídicos derivados em andamento ficarão prejudicados a partir da vigência deste Edital, cabendo à pessoa jurídica se ajustar nas condições aqui estabelecidas, sob pena de resolução da avença anterior e impedimento de prestação de serviços à Fundação.

5.7.1. A partir da publicação deste Edital, as pessoas jurídicas que mantenham contratos derivados de Editais de Credenciamento anteriores terão o prazo de até 90 (Noventa) dias para se adequar aos termos do presente, sob pena de exclusão da escala, rescisão e impedimento de prestação de serviços até eventual novo credenciamento.

5.8. Os casos omissos serão resolvidos estritamente pela Comissão Especial de Credenciamento.

Ribeirão Preto/SP, 02 de outubro de 2020.

Dr. Walther de Oliveira Campos Filho
Presidente da Comissão Especial
Diretor Técnico da Fundação Hospital Santa Lydia

ANEXO I
MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO – POR PROFISSIONAL

1-) IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL:

Nome:

RG:

CPF:

CRM:

EMPRESA: «RAZÃO_SOCIAL»

CNPJ: «CNPJ»

OPÇÃO DE ESPECIALIDADE: «ÁREAS_DE_ATUAÇÃO»

() CIRURGIA PEDIÁTRICA - _____

E-mail pessoal:

Telefones para contato:

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL/ENDEREÇO/MEIOS DE COMUNICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL/ENDEREÇO/MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Nome: «RESPONSÁVEL_TÉCNICO»

CRM: «CRM_RESP_TÉCNICO»

Nacionalidade:
«CPF_RESPONSÁVEL_TÉCNICO»

RG: «RG_RESPONSÁVEL_TÉCNICO» CPF/MF:

Logradouro: «LOGRADOURO_DA_EMPRESA»

Bairro/Distrito: «BAIRRO»

CEP: «CEP»

Município: «CIDADE_DA_SEDE_DA_EMPRESA»

UF: «ESTADO»

DDD/Telefone: «TELEFONE_1» / «TELEFONE_2»

WhatsApp:

DDD/FAX: DDD/Telefone recado:

Correio eletrônico (e-mail): «EMAIL»

Ou outro meio de comunicação:

Local/Data Assinatura

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – EDITAL 041/2020

1. As pessoas jurídicas interessadas no presente processo de credenciamento deverão comprovar a capacidade técnica de seus profissionais, nos termos deste Edital.
2. O profissional integrante do corpo técnico da pessoa jurídica interessada não poderá ter a qualidade de empregado desta Fundação, por vínculo celetista.
3. O profissional integrante do corpo técnico da pessoa jurídica deverá dispor de total compatibilidade de carga horária disponibilizada aos plantões à Fundação, devendo ainda ser observada as restrições quanto a acumulação de cargos ou empregos públicos nos termos do art. 37, XVI da Constituição Federal.
4. A Fundação se resguarda no direito de indeferir a admissão de profissional derivado do corpo técnico da pessoa jurídica interessada em virtude de prévia inexecução contratual ou outras causas desabonadoras, inclusive as descritas neste Edital.
5. Durante a execução do contrato, a Fundação se resguarda no direito de deixar de incluir em escala, de forma temporária ou definitiva, o profissional que não se comportar de modo apropriado às determinações técnicas e normativas ou que viole a qualquer das condições estabelecidas neste Edital.

PLATNÃO/SOBREAVISO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA

Área: CIRURGIA PEDIÁTRICA

- a) *Requisitos de habilitação:* Os requisitos elencados para aprovação da equipe técnica estão baseados em necessidades específicas, e diretamente relacionadas (1) ao perfil dos pacientes internados e/ou atendidos no Hospital Santa Lydia, e (2) atender as necessidades relativas à preceptoria e/ou docência por conta de assistência provida pelos campos de trabalho das Universidades, visando objetivar melhoria progressiva da assistência global à saúde. Assim, os integrantes da equipe devem contemplar os requisitos expostos nos itens 2.5 e seguintes do edital.

ANEXO V

EDITAL 041/2020

CIRURGIA PEDIÁTRICA

VALORES DOS SERVIÇOS		
Plantão Descrição	Valor	Dias
<u>Sobreaviso - Plantão/hora</u>	R\$ 19,16 (hora)	Segunda a domingo
Plantão de 24 horas - <u>Sobreaviso</u>	R\$ 459,84	Segunda a domingo
<i>*Os componentes adicionais estipulados no item 4.3 serão pagos somente nos casos definidos nos itens 4.3.2 e 4.3.3 do edital de credenciamento.</i>		

ANEXO VI

DECLARAÇÃO N.º 1 – EDITAL 041/2020

OBRIGATORIEDADE DE IMEDIATO E CORRETO PREENCHIMENTO DOS PRONTUÁRIOS MÉDICOS

Eu, «RESPONSÁVEL_TÉCNICO», portador do CPF/MF «CPF_RESPONSÁVEL_TÉCNICO» declaro, para todos os fins de direito que estou ciente sobre a obrigatoriedade de imediato e correto preenchimento dos prontuários médicos, com comunicação ao Conselho Regional de Medicina e Ministério Público sobre eventuais omissões, sempre no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos consignados nos autos do Processo 1013499-15.2016.8.26.0506, em trâmite pela 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

(...), (...) de (...) de 20 (...).

«RESPONSÁVEL_TÉCNICO» - «CRM_RESP_TÉCNICO»

ANEXO VII

DECLARAÇÃO N.º 2 – EDITAL 041/2020

Declaramos, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a nossa contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Declaramos ainda, para os devidos fins, não estar em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou em insolvência civil.

Declaramos que os integrantes do corpo clínico especializado da empresa não incidem nas vedações constitucionais de acumulação de cargos ou empregos públicos, tampouco mantém vínculo celetista com esta Fundação.

Declaramos, por fim, a inexistência de débitos trabalhistas e junto ao FGTS em nome desta empresa.

Pelo presente, fica designado o(a) Sr(a). «REPRESENTANTE_LEGAL», portador(a) do CPF/MF. n.º «CPF_REPRESENTANTE_LEGAL» representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas.

(...), (...) de (...) de 20 (...).

_____.

«RAZÃO_SOCIAL»

«REPRESENTANTE_LEGAL» - «CPF_REPRESENTANTE_LEGAL»

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO – EDITAL 041/2020

CONTRATO n.º «NÚMERO_DO_CONTRATO» - «ANO_DO_CONTRATO»

Por este instrumento particular de prestação de serviços determinados e específicos, a FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA denominada neste ato, simplesmente “CONTRATANTE”, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 13.370.183/00001-89, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Tamandaré, 434 – Cep. 14085-070 neste ato representada por MARCELO CESAR CARBONERI, Diretor Administrativo, e de outro lado, denominada neste ato, simplesmente “CONTRATADA”, pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços à terceiros, «RAZÃO_SOCIAL», inscrita no CNPJ sob o número «CNPJ», com sede na cidade de «CIDADE_DA_SEDE_DA_EMPRESA», Estado de «ESTADO», «LOGRADOURO_DA_EMPRESA» – Bairro: «BAIRRO» – Cep: «CEP» – neste ato representada pelo seu representante legal: «REPRESENTANTE_LEGAL», CPF/MF «CPF_REPRESENTANTE_LEGAL» – RG: «RG_REPRESENTANTE_LEGAL» têm entre si justo e acertado a prestação de serviços, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos em «ÁREAS_DE_ATUAÇÃO», em regime de plantão, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, por meio de profissionais devidamente habilitados, nos termos Credenciamento n.º 032/2020, processo nº 128/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nas unidades da CONTRATANTE e conveniadas, devendo estes sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos oficiais, instituições de fiscalização profissional em geral e a legislação vigente, municipal, estadual e federal.

2.2. A execução dos serviços se dá, em caráter não exclusivo, em regime de plantão, para a realização dos serviços em «ÁREAS_DE_ATUAÇÃO» nas unidades da CONTRATANTE e conveniadas.

2.3. Os serviços contratados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob os aspectos da gestão da atividade e operação, e serão executados com absoluta autonomia, cabendo-a exercer diretamente perante os executores materiais das atividades o poder de direção, tais como recrutamento, dispensa e substituição, bem como orientar, acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos médicos.

2.4. Cabe a contratada definir, os dias e horários de seus plantões diretamente na central de plantões, segundo as disponibilidades de dias, horários e locais, com 30 (trinta) dias de antecedência compondo, com os demais credenciados/contratados/prestadores, a formulação de escala de plantão participativa. Para isso será utilizado o critério de envolvimento e participação (cep), que são requisitos qualitativos e quantitativos, a saber:

- I. Preenchimento correto e completo de prontuários;
- II. Produtividade relativa (efetividade no resultado dos atendimentos);
- III. Citações positivas e/ou negativas na ouvidoria;
- IV. Participação (comprovada) em atividades de educação continuada;
- V. Pontualidade.

§1º. A prioridade de escolha de plantões ofertados estará vinculada à pontuação decrescente dos critérios (maior pontuação terá prioridade na escolha).

§2º. Após indicado o profissional que atenderá a escala pré-fixada, na impossibilidade de comparecimento ao plantão pré-agendado, compete a CONTRATADA indicar o seu substituto, sob pena de inexecução do presente contrato, além das perdas e danos ocasionados pela omissão, observado o disposto na Cláusula 7.4.

§3º A CONTRATANTE se resguarda no direito de indeferir a admissão de profissional derivado do corpo técnico da CONTRATADA em virtude de prévia inexecução contratual ou outras causas desabonadoras, inclusive as descritas neste Edital.

§4º Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE se resguarda no direito de deixar de incluir em escala, de forma temporária ou definitiva, o profissional que não se comportar de modo apropriado às determinações técnicas e normativas ou que viole a qualquer das condições estabelecidas neste Edital.

2.5. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos serviços prestados, incluindo os diagnósticos e prognósticos indicados aos pacientes atendidos pelos seus profissionais-executores, podendo a CONTRATANTE promover a denúncia ou o chamamento ao processo da CONTRATADA, em caso de ser diretamente acionada por condutas de seus profissionais médicos ou por seus empregados.

2.6. A CONTRATADA não pode ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

2.7. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados, nos termos do Código de Ética Médica e das normas aplicáveis.

2.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para o desempenho da atividade objeto deste contrato.

2.9. A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução de seus serviços, sem exceção.

2.9.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser acionada por quem quer que seja em virtude de obrigação exclusiva da CONTRATADA, está se obrigará a envidar esforços para excluir a Fundação CONTRATANTE do polo passivo da controvérsia.

2.9.2 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

2.9.3 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

2.9.4 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais.

2.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

2.11. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

2.12. Cabe a CONTRATANTE fiscalizar os trabalhos apenas sob o aspecto do resultado, advertindo a CONTRATANTE caso não atenda integralmente os termos deste contrato, exigindo melhorias, sob pena de aplicação das sanções contratuais, inclusive com a rescisão do presente ajuste. Neste caso, cabe a CONTRATADA adotar imediatamente as medidas corretivas, sob pena de ser considerada inadimplente e sujeitar-se as consequências jurídicas desse estado.

2.13. Cabe a CONTRATADA manter seguro profissional, durante a vigência do presente contrato, para cobrir eventuais danos causados à terceiros, usuários dos serviços objeto de sua atividade.

2.13.1. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação da comprovação do seguro, em valores compatíveis com a prática de mercado.

2.14. A CONTRATADA indica como responsável(eis) técnico(s) o(s) Senhor(a)(res) **«RESPONSÁVEL_TÉCNICO»**, CRM-SP **«CRM_RESP_TÉCNICO»**.

2.15. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar, na execução deste contrato, como forma de assegurar a qualidade da prestação de serviço, a carga horária diária máxima por plantão/plantonista de 12 (doze) horas.

2.16. A aferição da pontualidade e do horário de entrada e saída dos profissionais da contratada serão realizadas por meio de controle disponibilizado pela contratante, seguindo as resoluções da Secretária Municipal da Saúde de Ribeirão Preto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor por plantão, em conformidade com a escala de plantão executada, tendo como base de cálculo o valor fixo por hora trabalhada, conforme item 2.16, de acordo com o anexo III, deste edital.

3.1.1 a pontualidade terá influência no pagamento dos serviços prestados, e será avaliada por método a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, observando as seguintes regras:

- 3.1.1.1. Atrasos de até 15 (quinze) minutos serão tolerados.
- 3.1.1.2. Prestadores que estiverem de plantão exclusivamente em outra unidade da CONTRATANTE e com plantão imediatamente subsequente, terá uma tolerância de 30 (trinta) minutos, considerada como tempo de deslocamento.
- 3.1.1.3. Atrasos acima de 16 (dezesesseis) minutos para a situação referida no item 3.1.1.1, ou 31 (trinta e um) minutos na situação descrita no item 3.1.1.2, será descontado o valor correspondente a 1 (uma) hora do valor do plantão.
- 3.1.1.4. Atraso superior a 1 (uma) hora sem justificativa apresentada em tempo (no decurso da primeira hora de atraso) e considerada plausível pelas coordenadorias da CONTRATANTE, será considerado situação de desistência ou falta, ficando o profissional da CONTRATADA dispensado daquela atividade, além de não ser remunerado pelas horas que havia se comprometido a realizar e a CONTRATADA também sofrer penalização com valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total do plantão, sem prejuízo de outras sanções contratuais. No caso de a CONTRATADA conseguir substituto no decurso do intervalo de trabalho previsto, receberá o valor das horas cumpridas ficando livre da penalização de 20% (vinte por cento) do total do plantão, sem prejuízo de outras sanções contratuais aplicáveis.
- 3.1.1.5. Extraordinariamente e a critério da CONTRATANTE poderá ser convocado o profissional de empresa outra para suprir emergencialmente, escala de plantonista faltoso, podendo gerar bonificação de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do plantão total.

3.2. No final de cada mês a Central de Plantões emitirá um planilha administrativa-financeira contendo a quantidade de horas e o tipo de plantões executados pelos prestadores por unidade de atendimento para fins de validação pela CONTRATANTE e com base nos registros aquisição de plantões, controles de presença e controle de pontualidade. A CONTRATADA receberá e-mail da Central de Plantões com a solicitação de emissão de nota fiscal no valor dos serviços.

3.3. Após validação da CONTRATANTE, e solicitação de nota pela Central de Plantões a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal à CONTRATANTE por meio da Central de Plantões, digitalmente via e-mail, até o dia 15 do mês subsequente a prestação do serviço, para pagamento até o dia 25 (vinte e cinco), ou próximo dia útil.

3.3.1. As notas fiscais emitidas ou apresentadas em data posterior a prevista na Cláusula 3.3, serão pagas (sete) dias úteis de sua apresentação.

3.4. Os pagamentos serão efetivados mediante transferências ou depósitos bancários, ficando indicada a seguinte conta: **Banco: «BANCO» (cód: «NÚMERO_BANCO»)| Agência: «AGÊNCIA» | Conta Corrente n.º: «CONTA_CORRENTE»**, cujos valores creditados implicarão na quitação da respectiva nota fiscal emitida.

3.4.1. Serão descontados dos pagamentos, a título de retenção, os tributos que a legislação determinar e impor à CONTRATANTE a obrigação de seu recolhimento no lugar da CONTRATADA.

3.5. O atraso no pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia vigésimo quinto dia do mês subsequente, autorizará a suspensão dos serviços até a efetiva quitação, sendo que se o atraso persistir por prazo superior a 60 (sessenta) dias, tal fato autorizará a CONTRATADA a considerar rescindido o presente instrumento, mediante comunicação prévia, por escrito, ficando ressalvado o direito de cobrar os valores devidos.

3.6. O não pagamento nas datas aprazadas acarretará a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

3.7. O não pagamento no prazo ajustado pela CONTRATANTE estará exonerado da incidência das consequências descritas nas cláusulas 3.5 e 3.6 se decorrente de culpa da CONTRATANTE, tais como divergência de informações, valores ou dados omissos, inexistência entre outras, ficando a CONTRATADA em mora até que solucione suas pendências.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. A base de cálculo previstas na Cláusula 3.1 será reajustada, anualmente, conforme acordado entre as partes e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

4.2. Caso não haja consenso entre as partes, será aplicado o reajuste segundo o índice INPC.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

5.1. O presente contrato terá duração por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em «**DATA_DE_ASSINATURA_DO_CONTRATO**» e terminando em «**DATA_VENCIMENTO_DO_CONTRATO**», podendo ser prorrogado, no limite máximo de 60 meses, e aditado, sempre mediante termo escrito.

5.1.1. A ausência de prorrogação, mediante termo aditivo escrito, implicará na resolução do contrato, sem qualquer tipo de compensação, na data de seu vencimento, independente de comunicação das partes.

5.2. Este contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, protocolada a qualquer das partes feita por meio de carta/ofício.

5.3. Além da possibilidade de denúncia unilateral prevista na Cláusula 5.2, a extinção do contrato poderá decorrer da inexecução culposa de uma das partes, nos termos deste instrumento.

5.4. A partir da contratualização elaborada na vigência deste edital tornará prejudicado eventual contrato derivado de edital anterior entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, estando automaticamente extintos eventuais vínculos anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - QUALIDADE DO SERVIÇO

6.1. A qualidade do serviço prestado será medida sob os aspectos técnicos e interpessoal, por meio de mecanismos de controle do resultado.

6.2. São mecanismos de controle e avaliação de qualidade dos serviços prestados, por exemplo, os relatórios de atendimentos, histórico de sucesso, as reclamações oriundas do setor de atendimento dos pacientes, os relatórios de auditoria, e os fatos ligados ao serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, pontualidade e o tempo de permanência na unidade em serviço.

6.3. Identificada falha ou a execução do serviço abaixo do nível de confiabilidade será notificada a CONTRATADA para adotar as medidas corretivas, no prazo razoável, e nos termos deste instrumento, sob pena de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Cada uma das partes é responsável por eventuais condutas (erros, culpa ou dolo) dos integrantes de seu corpo de empregados.

7.2. O presente contrato não autoriza uma das partes a representar ou assumir qualquer espécie de transação em seu nome.

7.3. A tolerância no cumprimento de quaisquer dispositivos deste contrato não constitui concessão nem tão pouco novação e as alterações avençadas só terão valor se forem realizadas por escrito.

7.4. A CONTRATADA poderá admitir ou excluir novos integrantes de sua equipe técnica, mediante audiência da CONTRATANTE, devendo o novo integrante estar plenamente ajustado às exigências de habilitação contidas no Edital de Credenciamento n.º 01/2019, para fins de integrar a execução do objeto do presente contrato, e a necessidade de atualização prévia de seu cadastro na Central de Plantões.

7.5. A CONTRATADA não prestará serviços de caráter exclusivo, poderá instalar-se em outros serviços, em outros hospitais, sem qualquer aviso ou autorização da CONTRATANTE.

7.6. Aplica-se ao presente contrato as disposições do Código Civil e da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017, com relação aos contratos de prestação de serviços à terceiros (Arts. 4.º-A, 4.º-B, 5.º-A, 5.º-B, 19-A, 19-B e 19-C).

7.7. Aplica-se ao presente contratos as resoluções, portarias e normativas Municipais, salientando Resolução número 05 de 20 de dezembro de 2019; Resolução número 04 de 25 de novembro de 2019, dentre as demais leis e decisões Municipais, Estaduais e Federais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e, supletivamente da Lei 8.666/1993, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.3. Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- Advertência, por ocorrência;
- Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por mera ocorrência;
- Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Suspensão do direito de contratar com a Fundação e a Administração Pública, bem como eventual declaração de inidoneidade.

8.4 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, podendo para continuidade dos serviços ser exigida a apresentação de garantia idônea.

8.5 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.6. Para todos os efeitos, considera o valor total do contrato, o valor recebido pela CONTRATADA nos últimos doze meses deste contrato.

8.7 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Ribeirão Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

E por estarem assim certos, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto, «**dia**» de «**mÊs**» de «**ano**».

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31
Diretor Administrativo

CONTRATADA

«**RAZÃO_SOCIAL**»CNPJ «**CNPJ**»
Representante legal:
«**REPRESENTANTE_LEGAL**»CPF
«**CPF_REPRESENTANTE_LEGAL**»RG
«**RG_REPRESENTANTE_LEGAL**»

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Dr. Walther de Oliveira Campos Filho
CPF/MF: 555.146.186-68
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

ANEXO IX

Portaria nº 008/2020

Designa os membros da Comissão Especial do Processo de Credenciamento n.º 041/2020.

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA-FHSL**, por meio de sua representante legal, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao Estatuto e as normas internas, bem como em razão da necessidade de efetivar o processamento do Credenciamento Médico no âmbito desta entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar uma Comissão Especial destinada a organizar e concretizar o processo de credenciamento,

Resolve:

Art. 1.º. Designar para comporem a Comissão Especial do Processo de Credenciamento Médico n.º 177/2020, as seguintes pessoas: **Presidente, Walther de Oliveira Campos Filho (CPF/MF:555.146.186-68)** **Membros, Fábio Luís da Silva (CPF 302.619.828-50), e Bruna Gabriela Teixeira Montagnani de Souza (CPF: 350.235.918-08)** observando:

I - Cabe a Comissão Especial planejar o processo de Credenciamento, elaborar o edital e demais atos, credenciar os habilitados e deliberar sobre os casos omissos.

II - As funções dos membros designados não serão remuneradas.

Art. 2.º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 3.º. Compete ao Presidente da Comissão presidir as reuniões e assinar os atos oficiais provenientes da Comissão.

Art. 4.º Compete ao Secretário da Comissão:

I - Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão e os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;

II - Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III- Propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

Art. 5.º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 02 de outubro de 2020.

Marcelo Cesar Carboneri
Diretor Administrativo
Fundação Hospital Santa Lydia

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

Á.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

«RAZÃO_SOCIAL», com sede a «LOGRADOURO_DA_EMPRESA», bairro «BAIRRO», CEP: «CEP», na cidade de «CIDADE_DA_SEDE_DA_EMPRESA» – Estado de «ESTADO», inscrita no **CNPJ sob o nº «CNPJ»**, DECLARA à **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Ribeirão Preto, «dia» de «mÊs» de «ano».

«RAZÃO_SOCIAL»

«REPRESENTANTE_LEGAL»

RG: «RG_REPRESENTANTE_LEGAL»

CPF: «CPF_REPRESENTANTE_LEGAL»